

Legislação

Diploma - Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30/09

Estado: vigente

Resumo: Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Publicação: Diário da República n.º 190/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-09-30,

Legislação associada: -

Histórico de alterações: [Declaração de Retificação n.º 28/2022](#), de 28/10

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro

Desde o início da pandemia da doença COVID-19, o Governo tem vindo a adotar uma série de medidas de combate à pandemia, seja numa perspetiva sanitária, seja nas vertentes de apoio social e económico às famílias e às empresas, com o intuito de mitigar os respetivos efeitos adversos.

Face ao desenvolvimento da situação epidemiológica num sentido positivo, observado nos últimos meses, assistiu-se à redução da necessidade de aprovação de novas medidas e de renovação das já aprovadas.

Concomitantemente, importa ter presente que a legislação relativa à pandemia da doença COVID-19 consubstanciou-se num número significativo de decretos-leis com medidas aprovadas com o objetivo de vigorar durante um período justificado.

Neste contexto, através do presente decreto-lei, procede-se à clarificação dos decretos-leis que ainda se encontram em vigor, bem como à eliminação das medidas que atualmente já não se revelam necessárias, através da determinação expressa de cessação de vigência de decretos-leis já caducos, anacrónicos ou ultrapassados pelo evoluir da pandemia.

Importa, contudo, garantir que as alterações promovidas a legislação anterior à pandemia pelos decretos-leis agora revogados não são afetadas. Assim, clarifica-se que a revogação promovida pelo presente decreto-lei tem os seus efeitos limitados aos decretos-leis aqui previstos, não afetando alterações a outros diplomas introduzidas por estes que agora se revogam.

Desta forma, ganha-se em clareza e certeza jurídica, permitindo aos cidadãos saber - sem qualquer margem para dúvidas - qual a legislação relativa à pandemia da doença COVID-19 que se mantém aplicável.

Adicionalmente, consagra-se de forma definitiva no ordenamento a possibilidade de, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, poderem ser definidos outros locais de dispensa de dispositivos para diagnóstico in vitro de autodiagnóstico. Bem assim, é reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais. Habilita-se,

ainda, a possibilidade de a assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afetarem a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente decreto-lei:

- a) Considera revogados diversos decretos-leis aprovados no âmbito da pandemia da doença COVID-19, determinando expressamente que os mesmos não se encontram em vigor, em razão de caducidade, revogação tácita anterior ou revogação pelo presente decreto-lei;
- b) Procede à sexta alteração ao [Decreto-Lei n.º 145/2009](#), de 17 de junho, na sua redação atual, que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respetivos acessórios e transpõe para a ordem jurídica interna a [Diretiva 2007/47/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro;
- c) Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 12/2021](#), de 9 de fevereiro, alterado pela [Lei n.º 79/2021](#), de 24 de novembro, que assegura a execução na ordem jurídica interna do [Regulamento \(UE\) 910/2014](#), relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno, na sua redação atual.

Artigo 2.º Norma revogatória

1 - Nos termos da alínea a) do artigo anterior consideram-se revogados:

- a) Os artigos 2.º, 2.º-A, 2.º-B, 3.º e 4.º, os n.ºs 1 a 7 do artigo 6.º e os artigos 6.º-A, 6.º-E, 7.º, 8.º-A, 12.º, 13.º, 13.º-E, 16.º-A, 18.º-B, 19.º, 19.º-A, 19.º-B, 20.º, 20.º-A, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 25.º-A, 25.º-B, 25.º-C, 26.º, 27.º, 28.º, 28.º-A, 28.º-B, 31.º, 32.º, 34.º, 34.º-A, 34.º-B, 35.º, 35.º-B, 35.º-D, 35.º-E, 35.º-F, 35.º-G, 35.º-H, 35.º-L, 35.º-Q, 35.º-U, 35.º-V, 35.º-W e 35.º-X do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19; (Redação da Declaração de Retificação n.º 28/2022, de 28/10)
- b) O [Decreto-Lei n.º 10-C/2020](#), de 23 de março, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 no âmbito das inspeções técnicas periódicas;
- c) O [Decreto-Lei n.º 10-E/2020](#), de 24 março, que cria um regime excepcional de autorização de despesa para resposta à pandemia da doença COVID-19 e procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março;
- d) O [Decreto-Lei n.º 10-F/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual, que estabelece um regime excepcional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- e) O [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual, que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19;

- f) O [Decreto-Lei n.º 10-H/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- g) O [Decreto-Lei n.º 10-I/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados, com exceção do n.º 3 do artigo 4.º, das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 5.º-B, do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 5.º-C e do artigo 9.º;
- h) O [Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, com exceção do artigo 5.º-B;
- i) O [Decreto-Lei n.º 10-K/2020](#), de 26 de março, na sua redação atual, que estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- j) O [Decreto-Lei n.º 12-A/2020](#), de 6 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- k) O [Decreto-Lei n.º 14-A/2020](#), de 7 de abril, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos;
- l) O [Decreto-Lei n.º 14-E/2020](#), de 13 de abril, na sua redação atual, que estabelece um regime excecional e temporário para a conceção, o fabrico, a importação, a comercialização nacional e a utilização de dispositivos médicos para uso humano e de equipamentos de proteção individual;
- m) O [Decreto-Lei n.º 14-F/2020](#), de 13 de abril, estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- n) O [Decreto-Lei n.º 16/2020](#), de 15 de abril, que estabelece normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- o) O [Decreto-Lei n.º 17/2020](#), de 23 de abril, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas ao setor do turismo, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- p) O [Decreto-Lei n.º 18/2020](#), de 23 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- q) O [Decreto-Lei n.º 18-A/2020](#), de 23 de abril, na sua redação atual, estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- r) [Decreto-Lei n.º 19/2020](#), de 30 de abril, na sua redação atual, estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- s) O [Decreto-Lei n.º 19-A/2020](#), de 30 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio financeiro de contratos de execução duradoura, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- t) O [Decreto-Lei n.º 20/2020](#), de 1 de maio, na sua redação atual, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;

- u) O [Decreto-Lei n.º 20-A/2020](#), de 6 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário de aquisição de espaço para publicidade institucional aos órgãos de comunicação social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- v) O [Decreto-Lei n.º 20-B/2020](#), de 6 de maio, que estabelece um apoio extraordinário e temporário, a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca, em resultado da pandemia da doença COVID-19;
- w) O [Decreto-Lei n.º 20-C/2020](#), 7 de maio, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- x) O [Decreto-Lei n.º 20-D/2020](#), de 12 de maio, que estabelece medidas excecionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias;
- y) O [Decreto-Lei n.º 20-F/2020](#), de 12 de maio, na sua redação atual, que estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro;
- z) O [Decreto-Lei n.º 20-G/2020](#), de 14 de maio, na sua redação atual, que estabelece um sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, no contexto da doença COVID-19;
- aa) O [Decreto-Lei n.º 20-H/2020](#), de 14 de maio, na sua redação atual, que estabelece medidas excecionais de organização e funcionamento das atividades educativas e formativas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- bb) O [Decreto-Lei n.º 21/2020](#), de 16 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no âmbito das inspeções técnicas periódicas;
- cc) O [Decreto-Lei n.º 22/2020](#), de 16 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- dd) O [Decreto-Lei n.º 24-A/2020](#), de 29 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- ee) O [Decreto-Lei n.º 26/2020](#), de 16 de junho, que altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado;
- ff) O [Decreto-Lei n.º 27-B/2020](#), de 19 de junho, na sua redação atual, que prorroga o apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial e cria outras medidas de proteção ao emprego, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social;
- gg) O [Decreto-Lei n.º 30-A/2020](#), de 29 de junho, que prorroga a vigência das normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- hh) O [Decreto-Lei n.º 36/2020](#), de 15 de julho, que simplifica o procedimento de licenciamento dos estabelecimentos industriais de fabrico de dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual, álcool etílico e produtos biocidas desinfetantes;
- ii) O [Decreto-Lei n.º 37/2020](#), de 15 de julho, na sua redação atual, que estabelece medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social;

- jj) O [Decreto-Lei n.º 37-A/2020](#), de 15 de julho, que altera o regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade;
- kk) O [Decreto-Lei n.º 39-A/2020](#), de 16 de julho, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- ll) O [Decreto-Lei n.º 46-A/2020](#), de 30 de julho, na sua redação atual, que cria o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho;
- mm) O [Decreto-Lei n.º 51/2020](#), de 7 de agosto, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- nn) O [Decreto-Lei n.º 52/2020](#), de 11 de agosto, que estabelece o responsável pelo tratamento dos dados e regula a intervenção do médico no sistema STAYAWAY COVID;
- oo) O [Decreto-Lei n.º 53/2020](#), de 11 de agosto, que transpõe a [Diretiva \(UE\) 2020/876](#), no sentido de diferir prazos para a apresentação e troca de informações no domínio da fiscalidade devido à pandemia da doença COVID-19;
- pp) O [Decreto-Lei n.º 58-A/2020](#), de 14 de agosto, que clarifica as medidas excecionais e temporárias no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social;
- qq) O [Decreto-Lei n.º 58-B/2020](#), de 14 de agosto, altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- rr) [Decreto-Lei n.º 62-A/2020](#), de 3 de setembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- ss) [Decreto-Lei n.º 68/2020](#), de 15 de setembro, que estabelece a possibilidade de prorrogação dos contratos a termo resolutivo celebrados com pessoal não docente das escolas da rede pública do Ministério da Educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- tt) O [Decreto-Lei n.º 78-A/2020](#), de 29 de setembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- uu) O [Decreto-Lei n.º 79/2020](#), de 1 de outubro, que determina o prolongamento da aplicação do mecanismo de alisamento do custo da energia adquirida a produtores em regime especial;
- vv) O [Decreto-Lei n.º 79-A/2020](#), de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais;
- ww) O [Decreto-Lei n.º 87-A/2020](#), de 15 de outubro, que alerta as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- xx) O [Decreto-Lei n.º 89/2020](#), de 16 de outubro, na sua redação atual, que estabelece um regime excecional de constituição de relações jurídicas de emprego na área da saúde;
- yy) O [Decreto-Lei n.º 90/2020](#), de 19 de outubro, que altera o apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial;

- zz) O [Decreto-Lei n.º 94-A/2020](#), de 3 de novembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- aaa) O [Decreto-Lei n.º 95/2020](#), de 4 de novembro, que procede à adequação da fórmula de cálculo do subsídio de desemprego nas situações de redução do prazo de garantia e determina a suspensão temporária do dever de exclusividade;
- bbb) O [Decreto-Lei n.º 98/2020](#), de 18 de novembro, que procede à alteração excecional e temporária das regras de sequencialidade dos apoios à manutenção dos postos de trabalho;
- ccc) O [Decreto-Lei n.º 99/2020](#), de 22 de novembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- ddd) O [Decreto-Lei n.º 101-A/2020](#), de 27 de novembro, que altera o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial e clarifica o regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família;
- eee) O [Decreto-Lei n.º 101-B/2020](#), de 3 de dezembro, que atribui uma compensação aos trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde envolvidos no combate à pandemia da doença COVID-19;
- fff) O [Decreto-Lei n.º 103/2020](#), de 15 de dezembro, que altera o sistema de incentivos à adaptação da atividade empresarial ao contexto da COVID-19;
- ggg) O [Decreto-Lei n.º 103-A/2020](#), de 15 de dezembro, que altera o regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- hhh) O [Decreto-Lei n.º 106-A/2020](#), de 30 de dezembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;
- iii) O [Decreto-Lei n.º 107/2020](#), de 31 de dezembro, que altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- jjj) O [Decreto-Lei n.º 109/2020](#), de 31 de dezembro, que estabelece uma isenção de imposto do selo sobre as apólices de seguros de crédito à exportação, apólices de seguros caução e garantias bancárias na ordem externa;
- kkk) O [Decreto-Lei n.º 6-A/2021](#), de 14 de janeiro, que altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e agrava a contraordenação relativa ao teletrabalho obrigatório durante o estado de emergência;
- lll) O [Decreto-Lei n.º 6-B/2021](#), de 15 de janeiro, que prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19;
- mmm) O [Decreto-Lei n.º 6-C/2021](#), de 15 de janeiro, que prorroga o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial;
- nnn) O [Decreto-Lei n.º 6-D/2021](#), de 15 de janeiro, que prorroga o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- ooo) O [Decreto-Lei n.º 6-E/2021](#), de 15 de janeiro, que estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência;

ppp) O [Decreto-Lei n.º 8-A/2021](#), de 22 de janeiro, que altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência;

qqq) O [Decreto-Lei n.º 8-B/2021](#), de 22 de janeiro, que estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais;

rrr) O [Decreto-Lei n.º 10-A/2021](#), de 2 de fevereiro, na sua redação atual, que estabelece mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

sss) O [Decreto-Lei n.º 14-B/2021](#), de 22 de fevereiro, que alarga o apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais;

ttt) O [Decreto-Lei n.º 22-A/2021](#), de 17 de março, na sua redação atual, que prorroga prazos e estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

uuu) O [Decreto-Lei n.º 22-C/2021](#), de 22 de março, na sua redação atual, que prorroga os períodos de carência de capital em empréstimos com garantia do setor público e aprova um regime especial de concessão de garantias pelo Fundo;

vvv) O [Decreto-Lei n.º 22-D/2021](#), de 22 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 na área da educação, com exceção do artigo 4.º;

www) O [Decreto-Lei n.º 23-A/2021](#), de 24 de março, na sua redação atual, que estabelece medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

xxx) O [Decreto-Lei n.º 24/2021](#), de 26 de março, que estabelece um regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social;

yyy) O [Decreto-Lei n.º 25-A/2021](#), de 30 de março, que prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais;

zzz) O [Decreto-Lei n.º 26-A/2021](#), de 5 de abril, que altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados;

aaaa) O [Decreto-Lei n.º 26-B/2021](#), de 13 de abril, que define a natureza dos apoios sociais de resposta à pandemia da doença COVID-19;

bbbb) O [Decreto-Lei n.º 26-C/2021](#), de 13 de abril, que procede à regulamentação do apoio extraordinário ao rendimento e à redução da atividade de trabalhador;

cccc) O [Decreto-Lei n.º 29-A/2021](#), de 29 de abril, que cria um regime excecional e temporário de registo diário de trabalhadores de explorações agrícolas e do setor da construção;

dddd) O [Decreto-Lei n.º 32/2021](#), de 12 de maio, que altera o regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho;

eeee) O [Decreto-Lei n.º 35-A/2021](#), de 18 de maio, na sua redação atual, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2021;

ffff) O [Decreto-Lei n.º 39/2021](#), de 31 de maio, que prorroga os prazos dos procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

gggg) O [Decreto-Lei n.º 53-A/2021](#), de 16 de junho, que altera diversas medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

hhhh) O [Decreto-Lei n.º 54-B/2021](#), de 25 de junho, que prorroga o regime excecional de recrutamento de trabalhadores para o Serviço Nacional de Saúde, mediante a celebração de contratos a termo incerto;

iiii) O [Decreto-Lei n.º 56-A/2021](#), de 6 de julho, que prorroga medidas extraordinárias de apoio aos trabalhadores e às empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

jjjj) O [Decreto-Lei n.º 56-B/2021](#), de 7 de julho, na sua redação atual, que altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda e estabelece a garantia de fornecimento de serviços essenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

kkkk) O [Decreto-Lei n.º 56-C/2021](#), de 9 de julho, que altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta;

llll) O [Decreto-Lei n.º 60-A/2021](#), de 15 de julho, que admite a disponibilização de testes rápidos de antígeno na modalidade de autoteste em supermercados e hipermercados;

mmmm) O [Decreto-Lei n.º 70-A/2021](#), de 6 de agosto, que estabelece as regras de garantia de fornecimento de serviços essenciais;

nnnn) O [Decreto-Lei n.º 70-C/2021](#), de 6 de agosto, que aprova medidas excecionais para garantir o acesso ao ensino superior, no ano letivo de 2021-2022, por estudantes oriundos dos sistemas de ensino secundário estrangeiros;

oooo) O [Decreto-Lei n.º 71-A/2021](#), de 13 de agosto, que prorroga o apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade;

pppp) O [Decreto-Lei n.º 78-A/2021](#), de 29 de setembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19;

qqqq) O [Decreto-Lei n.º 104/2021](#), de 27 de novembro, na sua redação atual, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

rrrr) O [Decreto-Lei n.º 119-A/2021](#), de 22 de dezembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, com exceção do artigo 12.º;

ssss) O [Decreto-Lei n.º 119-B/2021](#), de 23 de dezembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

tttt) O [Decreto-Lei n.º 6-A/2022](#), de 7 de janeiro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

uuuu) O [Decreto-Lei n.º 22/2022](#), de 6 de fevereiro, que altera as medidas relativas ao Certificado Digital COVID da UE;

vvvv) O [Decreto-Lei n.º 23-A/2022](#), de 18 de fevereiro, que altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

www) O [Decreto-Lei n.º 30-E/2022](#), de 21 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

2 - A revogação dos decretos-leis previstos no número anterior não prejudica as alterações por estes introduzidas a diplomas que não sejam expressamente revogados pelo presente decreto-lei.

Artigo 3.º
Alteração ao [Decreto-Lei n.º 145/2009](#), de 17 de junho

O artigo 67.º do [Decreto-Lei n.º 145/2009](#), de 17 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 67.º
[...]

1 - [...]

2 - Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, podem ser definidos outros locais de dispensa de dispositivos para diagnóstico in vitro de autodiagnóstico através de portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 - Aquando da dispensa ao público dos dispositivos disponibilizados nos locais referidos no n.º 1 é fornecida ao adquirente a seguinte informação:

a) [Anterior alínea a) do n.º 2.]

b) [Anterior alínea b) do n.º 2.]

c) [Anterior alínea c) do n.º 2.]

d) [Anterior alínea d) do n.º 2.]

4 - (Anterior n.º 3.)

5 - Os profissionais de saúde referidos no número anterior devem ter conhecimento e treino adequado para a realização do teste em causa.»

Artigo 4.º
Aditamento ao [Decreto-Lei n.º 12/2021](#), de 9 de fevereiro

É aditado ao [Decreto-Lei n.º 12/2021](#), de 9 de fevereiro, na sua redação atual, o artigo 5.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A
Força probatória das cópias digitalizadas e das fotocópias

1 - É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.

2 - A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.»

Artigo 5.º

Efeitos

1 - Quando incida sobre normas cuja vigência já tenha cessado, a determinação expressa de não vigência de atos legislativos efetuada pelo presente decreto-lei não altera o momento ou os efeitos daquela cessação de vigência.

2 - A revogação operada pelo artigo 2.º não prejudica a produção de efeitos no futuro de factos ocorridos durante o período de vigência dos respetivos atos legislativos.

3 - A revogação do n.º 8 do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de setembro de 2022. - António Luís Santos da Costa - Inês Pacheco Ramires Ferreira - João Titterington Gomes Cravinho - Maria Helena Chaves Carreiras - Maria Isabel Solnado Porto Oneto - Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro - Fernando Medina Maciel Almeida Correia - Ana Catarina Veiga dos Santos Mendonça Mendes - António José da Costa Silva - Pedro Adão e Silva Cardoso Pereira - Elvira Maria Correia Fortunato - João Miguel Marques da Costa - Luís Miguel de Oliveira Fontes - Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro - João Paulo Marçal Lopes Catarino - Pedro Nuno de Oliveira Santos - Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão - Maria do Céu de Oliveira Antunes.

Promulgado em 30 de setembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 30 de setembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.